



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 54/06, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

“Declara de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- considerando que, em decorrência de um litígio judicial possessório, houve deferimento de reintegração de posse de uma área localizada no bairro do Perequê Mirim, neste Município de Caraguatatuba, com uma extensão territorial de aproximadamente 64.000 metros quadrados;

- considerando, mais, que a aludida área presentemente já se encontra urbanizada com vias internas e com a formação de um populoso núcleo residencial, com muitas residências, onde residem inúmeras famílias, cujos posseiros encontram-se no local com tolerância tácita da proprietária, de vez que a maioria nem mesmo foi cientificada ou notificada da existência do litígio judicial;

- considerando, ainda, que toda propriedade deve cumprir sua função social, competindo ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

- considerando, também, que, nos termos do art. 2.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, que define os casos de desapropriação por interesse social, considera-se de interesse social “a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita da proprietária, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias”;

- considerando, finalmente, que a área, em nome de Espólio de Amaro Bento Pessoa, embora tenha cadastrado o terreno em seu nome, nesta Municipalidade, jamais cumpriu suas obrigações tributárias, deixando de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

pagar o imposto sobre a propriedade territorial urbana - IPTU, desde o exercício de 1.979, acumulando débitos de mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que ora são objeto de execução judicial pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, após regular autorização legislativa, nos termos do art. 2.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, de propriedade de Espólio de Amaro Bento Pessoa e ao que consta destacada de uma área maior, a saber:

“Um terreno, destacado de uma gleba maior de 85.000,00m², com cerca de 64.000,00m² que faz testada de cerca de 200,00 metros para a Avenida José da Costa Pinheiro Jr. (Av, Jaraguá), estendendo-se para os fundos na direção oeste por cerca de 320,00 metros, confrontando do lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel com o Rio Pereque Mirim e do lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel com o Rio Pereque Mirim e do lado direito com uma rua existente conhecida no local como Rua 2 e que dá acesso a um loteamento conhecido como “Jardim Recanto da Fazenda”.

Art. 2º - A área ora declarada de interesse social, no prazo legal fixado no art. 3.º, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, desde que obtida autorização legislativa para esse fim, deverá ser expropriada pelo Município e, posteriormente, nos termos do art. 4.º da mesma Lei, será objeto de alienação ou autorização de uso a quem estiver em condição de dar-lhes a destinação social objetivada, de forma a garantir a paz social dos moradores do local e de toda a comunidade.

Art. 3.º - Ficam determinadas, aos órgãos da Administração Municipal, as seguintes e imediatas providências:

I - a Secretaria Municipal de Obras Públicas deverá providenciar a locação da área litigiosa para verificar o perímetro por ela abrangido e as famílias atingidas pela ordem judicial de reintegração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - a Procuradoria Fiscal do Município deverá dar prioridade ao andamento das execuções fiscais incidentes sobre a área, de forma a promover a penhora e o praxeamento do imóvel, ao mesmo tempo em que deve procurar um entendimento amigável com a entidade devedora, para uma solução conciliatória quanto ao débito tributário, sempre objetivando solucionar o problema das famílias residentes no local.

Parágrafo único - No prazo de 20 (vinte) dias todos os órgãos administrativos mencionados deverão apresentar um relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo, para definição das providências complementares que serão tomadas.

Art. 4.º - Após obtida autorização legislativa para efetivar a desapropriação, não havendo acordo amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar caráter de urgência, para fins de imissão de posse.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário, ou da abertura de crédito especial, sempre com prévia autorização legislativa.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de abril de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/05/06
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO
CAICARA ED. 659